



## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 202/2017

10 de Novembro de 2017

### Trâmites e atualizações - Funrural

A Aprosoja informa a seus associados que durante a semana de 06 a 10 de novembro de 2017 houve alterações junto ao tema FUNRURAL. Cumprindo o compromisso de informação e orientação, edita o presente Informe Técnico visando orientar seu associado, assim como dar conhecimento quanto às ações desenvolvidas.

#### **1 – Ação junto ao Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional o FUNRURAL.**

A Aprosoja tem acompanhado o Recurso Extraordinário n. 718874, onde o STF decidiu que o FUNRURAL é constitucional. Após autorização expedida pela Assembléia Geral, a Aprosoja procedeu a contratação de advogado em Brasília para acompanhamento e gestão técnica e jurídica do tema, onde se busca:

- 1 – que seja rediscutido se o FUNRURAL é constitucional;
- 2 – caso este não seja o entendimento do STF e mantendo o entendimento de que o FUNRURAL é constitucional, que seja “modulada” a decisão, ou seja, que seja reconhecido que eventual débito dessa contribuição somente é devido após o julgamento proferido pelo STF, o que ocorreu em 30 de março de 2017.
- 3 – que seja indicado qual o posicionamento do Supremo quanto à Resolução do Senado n. 15/2017, que extinguiu o FUNRURAL e que pode, em tese, reconhecer a inexistência de débito com relação ao Fundo.

O andamento atual desse recurso é que houve pedido das entidades para que o STF julgue de forma rápida o tema, evitando insegurança jurídica. O pedido foi atendido e o recurso está previsto para iniciar seu julgamento no dia 20/11/2017.



Importante destacar que, apesar do trabalho executado pelas entidades visando a solução do tema, caberá ao STF decidir em última instância se o FUNRURAL é devido pelos produtores rurais, pessoa física, que possuam funcionários e que recolham INSS deste funcionário. A Aprosoja orienta seu associado a aguardar a definição do julgamento do STF para tomada de decisão quanto ao parcelamento de eventual débito, e deve proceder o levantamento deste de acordo com o que está disciplinado mais abaixo.

## 2 – Ações com relação ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) criado pela Medida Provisória n. 793/2017.

A Medida Provisória 793/2017 criou a possibilidade de adesão a parcelamento para regularização dos débitos gerados a título de FUNRURAL por conta do julgamento do STF. Importante destacar que a Medida Provisória criou a possibilidade, caso o STF mantenha o reconhecimento de que o FUNRURAL é devido, de uma solução ao produtor rural que assim entender adequado aderir ao Programa.

2

Apesar de ser uma solução, a Medida Provisória n. 793/2017 recebeu emendas elaboradas por entidades do agronegócio, inclusive da Aprosoja. No dia 08/11/2017, a Comissão Mista desta Medida Provisória aprovou seu relatório final, que irá para discussão junto ao Senado e, posteriormente, para a Presidência da República.

O quadro comparativo abaixo indica como está o texto original da Medida Provisória e como ficou o texto aprovado pela Comissão Mista, sendo importante destacar que o texto que está em vigor é a do texto original e, somente após a sanção presidencial, haverá alteração dos termos de adesão ao PRR.

<i>Tema</i>	<i>Texto MP 793/2017 vigente*</i>	<i>Texto aprovado na Câmara</i>
Data limite de débitos inclusos no parcelamento	30/04/2017	30/08/2017
Valor da entrada a ser pago no momento de adesão	4%	2,5%
Quantidade de parcelas	176 + 60 (se houver saldo devedor final)	176 + 60 (se houver saldo devedor final)
Desconto sobre multas e encargos legais	25%	100%
Desconto sobre juros de mora	25%	100%
Desconto sobre os honorários advocatícios	0%	100%



devidos a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional		
Prazo para desistência e/ou renúncia dos recursos administrativos e/ou judiciais	29/09/2017	19/01/2018
Permissão para uso de base de cálculo negativo e prejuízo fiscal para produtores e adquirentes até R\$ 15 milhões de reais	Não permite	Permite
Alíquota do FUNRURAL a partir de 01 de janeiro de 2018 para produtor pessoa física	1,2%	1,2%
Opção de pagamento do FUNRURAL sobre a folha de pagamento (tanto para pessoa física quanto jurídica) a partir de 01 de janeiro de 2019	Não permite	Permite
Índice de correção da dívida	SELIC	SELIC
Isonomia do FUNRURAL para pessoa física e jurídica quanto a comercialização para reflorestamento, reprodução agropecuária e granjeira, etc.	Não permite	Permite
Data limite para aderir ao parcelamento	30/11/2017	20/12/2017
Percentual a ser pago sobre a comercialização para pagamento do débito do parcelamento	0,8%	0,8%
Desconto sobre juros e multa após os 180 meses, caso ainda exista saldo devedor	Não permite	Permite
Apresentação de garantias visando aderir ao Programa	Obrigatório acima de R\$ 15 milhões	Retirada a obrigatoriedade.
Rescisão do refinanciamento	1 – Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas 2 – falta de pagamento da última parcela 3 – não pagamento das parcelas e não pagamento do FGTS 3 meses seguidos ou seis alternados	1 – Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas 2 – falta de pagamento da última parcela 3 – não pagamento das parcelas e não pagamento do FGTS 3 meses seguidos ou seis alternados no mesmo ano civil



\* texto vigente na edição deste informe técnico

Para ter acesso ao quadro comparativo completo entre a medida provisória original e o texto aprovado na Câmara dos Deputados, acesse <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7268035&disposition=inline>

O produtor rural que pretende aderir ao PRR deverá procurar seu contador e advogado para levantamento do possível débito, a ser realizado de acordo com o valor declarado nas GFIP's (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias), conforme estabelece o Ato Declaratório Executivo Codac n. 06 de 23 de fevereiro de 2015, que pode ser acessado no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=61387> ou, caso isso não tenha ocorrido, de acordo com a movimentação de venda de produtos declarada perante a Receita Federal declarada em seu Imposto de Renda.

Para adesão ao PRR, o produtor deve observar a Portaria PGFN n. 894 de 25 de agosto de 2017, que pode ser acessada no link <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85682> e solicitar ao profissional habilitado o preenchimento do Pedido de Parcelamento junto a PGFN, declaração de valores devidos e pedido de cujos modelos estão disponíveis nos anexos I, II e III desta Portaria.

4

Pontos Importantes:

- Houve inclusão da possibilidade de que, em caso de adesão ao PRR e havendo mudança de entendimento do STF para voltar a reconhecer a inconstitucionalidade do FUNRURAL, a confissão de dívida realizada perca validade e o produtor não seja obrigado a pagar o parcelamento;
- O prazo para fazer a desistência dos recursos administrativos e judiciais é 19/01/2018 sob pena rescisão do parcelamento
- Durante o período de vigência do parcelamento, deve-se evitar inadimplência junto ao FGTS sob pena de rescisão;
- **O prazo para adesão ao PRR hoje é de 30/11/2017 mas há um pedido de alteração para o dia é 20/12/2017 que ainda não é válido, sendo que cabe ao produtor realizar o**



**levantamento do histórico de passivo da forma mais rápida possível para, caso o STF mantenha a decisão de que o FUNRURAL é devido, que seja aderido ao PRR com prazo hábil;**

### **3 – Decisão judicial da Aprosoja quanto ao FUNRURAL.**

A decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a inconstitucionalidade do FUNRURAL e a qual os associados se utilizam para o não pagamento dessa contribuição continua vigente, uma vez que não houve cassação da decisão.

Para o produtor que quiser continuar se utilizando dessa decisão judicial, o mesmo pode tomar as mesmas ações anteriores, ou seja:

a – Quem não possui ação judicial deve manter o pagamento do FUNRURAL constando na Nota Fiscal a informação do destaque do FUNRURAL que deve ser preenchida no campo “informações complementares” com os seguintes dizeres:

**“FUNRURAL A SER RETIDO PELO COMPRADOR NO PERCENTUAL DE 2,1%”**

b – Quem está se utilizando da decisão judicial da Aprosoja poderá:

b.1. Manter o não pagamento do FUNRURAL até reversão da decisão hoje existente, lembrando que a Aprosoja orienta ao produtor que mantenha os depósitos judiciais vinculados em seu processo individual, indicando o volume de produto vendido comprovado por Nota Fiscal e o valor correspondente de FUNRURAL depositado no processo

b.2. Voltar a realizar o pagamento do FUNRURAL no patamar de 2,1% constando na Nota Fiscal a informação do destaque do FUNRURAL que deve ser *preenchida no campo “informações complementares” os seguintes dizeres, até que* decisão diferente por parte do Governo Federal exista:



## “FUNRURAL A SER RETIDO PELO COMPRADOR NO PERCENTUAL DE 2,1%”

c – Quem possui ação judicial e decisão que permita o não pagamento do FUNRURAL, mas ainda não estava depositando, deve iniciar **imediatamente** o pagamento do FUNRURAL evitando um acúmulo de possível débito, caso a decisão do STF não seja modificada.

### **Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja:**

Central de Relacionamento: (65) 3644-4215

Comissão de Política Agrícola: (65) 3644-4215 ou [politica.agricola@aprosoja.com.br](mailto:politica.agricola@aprosoja.com.br).

Responsável pelo conteúdo: Comissão de Política Agrícola

Frederico Azevedo e Silva, Gerente - [frederico@aprosoja.com.br](mailto:frederico@aprosoja.com.br)

Alexandre Costa da Silva Rego, Analista - [alexandre.rego@aprosoja.com.br](mailto:alexandre.rego@aprosoja.com.br)

Eduardo Vaz da Silva, Analista - [eduardo.silva@aprosoja.com.br](mailto:eduardo.silva@aprosoja.com.br)

Kamila David, Estagiária - [kamila.david@aprosoja.com.br](mailto:kamila.david@aprosoja.com.br)